

## **Instrução Normativa SF/SUREM nº 15, de 21 de junho de 2016**

*Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 20 de março de 2009.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Para os débitos relativos às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, o interessado deverá, previamente, selecioná-los no sistema da NFS-e.

§ 3º Aplica-se a disciplina das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e aos débitos de ISS decorrentes da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviço – NFTS e da Declaração de Planos de Saúde – DPS, desde que não inscritos em dívida ativa.” (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.